



DECISÃO COFEN Nº 356 DE 09 DE OUTUBRO DE 2026

*Aprova o Parecer nº 20/2026/Grupo Técnico de Acompanhamento Eleitoral - Eleições 2026, dos Conselhos Regionais de Enfermagem, que opina pelo **CONHECIMENTO** do recurso administrativo, e, no mérito, pelo seu **DESPROVIMENTO**, mantendo-se o **DEFERIMENTO** da Chapa 1 - Quadros I e II/III, nas eleições do Coren-PR.*

O Presidente do Conselho Federal de Enfermagem - COFEN, em conjunto com o Primeiro-Secretário da Autarquia, no uso de suas atribuições legais e regimentais conferidas na Lei nº 5.905 de 12 de julho de 1973, bem como pelo Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Resolução Cofen nº 726, de 15 de setembro de 2023; e nos termos da Decisão Cofen nº 060/2024, e

CONSIDERANDO que consta nos autos do Processo SEI Cofen nº 00196.006531/2026-11, que trata de recurso interposto pela Chapa II – “Renovar para Avançar” contra a Decisão da Comissão Eleitoral nº 3/2026, que julgou improcedente a impugnação apresentada em face da Chapa I – Quadro I e Quadro II/III, reconhecendo como suficiente a documentação apresentada pelas candidatas Sra. Olga Laura Giraldi Paladini, Sra. Simone Aparecida Peruzzo e a Sra. Michelle Jaqueline de Paula, para fins do art. 37 do Código Eleitoral;

CONSIDERANDO o Código Eleitoral do Sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem, aprovado pela Resolução Cofen nº 791/2025;

CONSIDERANDO o Parecer nº 20/2026/Grupo Técnico de Acompanhamento Eleitoral – Eleições Corens 2026, que se manifesta pelo conhecimento do recurso e pelo seu desprovetimento; a deliberação da 7ª Reunião Extraordinária do Plenário do Cofen, realizada no dia 8 de outubro de 2026, e tudo o mais que consta nos autos do Processo SEI Cofen nº 00196.006531/2026-11;

DECIDEM:

Art. 1º Aprovar o Parecer nº 20/2026/Grupo Técnico de Acompanhamento Eleitoral – Eleições Corens 2026, que opina pelo conhecimento e **DESPROVIMENTO** do recurso, interposto pela Chapa II – “Renovar para Avançar”, mantendo-se a Decisão da Comissão Eleitoral nº 3/2026, quanto à documentação das candidatas Sra. Olga Laura Giraldi Paladini, Sra. Simone Aparecida Peruzzo e a Sra. Michelle Jaqueline de Paula e, consequentemente, o **DEFERIMENTO** da Chapa I – Quadros I e II/III, das eleições do Coren-PR, nos termos do referido Parecer.

Art. 2º Esta Decisão entra em vigor na data de sua assinatura, dela não cabendo recurso na esfera administrativa.

Art. 3º Dê ciência e cumpra-se.

MANOEL CARLOS NERI DA SILVA

Coren-RO 63.592-ENF-IR

Presidente

VENCELAU JACKSON DA CONCEIÇÃO PANTOJA

Coren-AP 75.956-ENF

Primeiro-Secretário



Documento assinado eletronicamente por **VENCELAU JACKSON DA CONCEIÇÃO PANTOJA - Coren-AP 75.956-ENF, Primeiro-Secretário**, em 09/10/2026, às 16:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **MANOEL CARLOS NERI DA SILVA - Coren-RO 63.592-ENF-IR, Presidente do Cofen**, em 09/10/2026, às 16:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cofen.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2287017** e o código CRC **3CB4A2DA**.